



*Estado do Rio Grande do Sul*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**

**TERMO ADITIVO 001/2018**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2015.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2018**

**AUTORIZAÇÃO Nº. 07/2018**

Pelo presente termo aditivo ao contrato de **contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet**, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi,1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **RTC INTERNET VIA RÁDIO LTDA -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.076.048/0001-09, inscrição estadual nº1090234551, localizada à Rua Valentin Farias de Lima, 350, sala 02, Bairro Camobi, em Santa Maria, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. **LAURICIO BUDEL POSSEBON**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na rua Cruz e Souza 301, Camobi- Santa Maria - RS, portador do CPF nº663.022.180-04 e da Carteira de Identidade nº1040852665, denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Pregão nº 041/2015, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

**I- DO OBJETO**

Constitui objeto deste termo aditivo a **contratação de empresa para prestação de serviços de Acesso à Internet com link de no mínimo 05 Mbps full, com link dedicado para o Centro Administrativo Municipal, e Posto de Saúde, Academia de Saúde, Casa do Nono, para as secretarias municipais com bloco de IP/29, e 4mbps para o Telecentro comunitário e 8 Mbps para 04 escolas municipais, (sendo 2Mbps para cada uma) estando 3 escolas situadas no interior e 01 na sede do Município**, conforme descrição a seguir.

- Serviços de Acesso à Internet com link de no mínimo 05 Mbps full com link dedicado para o Centro Administrativo Municipal e Posto de Saúde para as secretarias municipais com bloco



de IP/29; 4mbps para o telecentro comunitário; 8 Mbps para 04 escolas municipais, (sendo 2Mbps para cada uma) estando 3 escolas situadas no interior e 01 na sede do Município, com qualidade, estabilidade e disponibilidade, incluindo manutenção, suporte, mão-de-obra, cabeamento, link internet e demais equipamentos necessários.

- A Empresa vencedora deverá deixar a internet em pleno funcionamento, com equipamento gerenciador de controle de banda para os usuários e controle de conteúdo, sem nenhum custo, inclusive de ativação, para administração municipal.

## **1.1 Critérios**

1.1.1 Os serviços serão prestados no município de Ivorá nos seguintes locais:

- Zona Urbana:

Prédio da Prefeitura Municipal de Ivorá, Posto de Saúde, Escola de Educação Infantil Bem Me Quer e Academia de Saúde.

- Zona Rural

03 Escolas Municipais localizada na Linha Simonetti, Linha Cinco e Pereira de Souza.

1.1.2 A CONTRATADA deverá deixar a internet em pleno funcionamento, com equipamento gerenciador de controle de banda para os usuários e controle de conteúdo, **sem nenhum custo, inclusive de ativação**, para administração municipal. Após a assinatura do contrato a empresa contratada terá o prazo de até 15 dias para colocar em funcionamento os serviços contratados, objeto desta licitação.

1.1.3 A CONTRATADA responderá por todo planejamento, estruturação, configuração e equipamentos necessários ao provimento do serviço de acesso à Internet. Para qualquer solução tecnológica adotada, a empresa vencedora deverá garantir os requisitos técnicos e os níveis de qualidade de serviço exigidos neste anexo a serem instalados.

1.1.4 O atendimento técnico de forma presencial será requerido sempre que ocorrer falha ou mau funcionamento de equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, instalados na sede da prefeitura, posto de saúde ou nas escolas municipais, sendo que este deverá ser



prestado no prazo máximo de 24 horas após a solicitação da CONTRATANTE. **A despesa relativa ao atendimento técnico *in loco* será de responsabilidade da contratada, sem ônus para a Administração Municipal durante a duração do contrato.**

1.1.5 O serviço deverá ter disponibilidade mensal de no mínimo 99,9% (aproximadamente 43 minutos de indisponibilidade por mês), sendo o percentual calculado considerando a soma de todos os minutos de indisponibilidade do serviço em função do total de minutos do mês, excetuando-se indisponibilidades durante as janelas de manutenção ou devidas a problemas ocorridos no enlace, comprovadamente de responsabilidade da Prefeitura.

1.1.6 As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da Prefeitura, devem gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcional ao tempo da sua não prestação.

1.1.7 As manutenções preventivas e/ou corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias e/ou indisponibilidades nos serviços, desde que previamente programadas pela CONTRATADA e autorizadas pela Prefeitura, não geram descontos na fatura.

1.1.8 A perda de pacotes será medida fim-a-fim, incluindo o caminho de retorno do pacote ICMP (*round-trip*) utilizando pacotes pequenos.

1.1.9 Deverão ser utilizadas janelas de 5 minutos para medir a perda de pacotes no enlace de comunicação, com no mínimo 60 amostras por janela.

1.1.10 Será passível de multa a violação do acordo de nível de serviço de perda de pacotes, se a violação do acordo de nível de serviço para perda de pacotes estender-se por mais de 24h (vinte e quatro horas) corridas.

1.1.11 Será passível de multa a violação do acordo de nível de serviço de perda de pacotes, se a mesma atingir níveis médios maiores ou iguais que 5% (cinco por cento) por períodos superiores a 4 (quatro) horas corridas.

## **II- DO PREÇO E DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 O preço total para o presente ajuste é de R\$ **40.908,00 (Quarenta mil novecentos e oito reais)**, sendo R\$ **3.409,00 (três mil quatrocentos e nove reais) mensais**, constante da proposta vencedora e aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

2.2 A Empresa vencedora deverá deixar a internet em pleno funcionamento, com equipamento gerenciador de controle de banda para os usuários e controle de conteúdo, **sem nenhum custo, inclusive de ativação**, para administração municipal. Após a assinatura do contrato a empresa contratada terá o prazo de até 15 dias para colocar em funcionamento os serviços contratados, objeto desta licitação.

LOTAÇÃO	VALOR MENSAL 2016	IPC/FIPE	CORREÇÃO	VALOR MENSAL 2017	VALOR ANUAL 2017	IPC/FIPE 2018	CORREÇÃO	VALOR MENSAL 2018	VALOR ANUAL 2018
FINANÇAS	R\$ 415,00	0,0665	R\$ 27,60	R\$ 442,60	R\$ 5.311,17	0,0245	R\$ 10,84	R\$ 453,44	R\$ 5.441,32
CULTURA/DESPORTO/TURISMO	R\$ 120,00	0,0665	R\$ 7,98	R\$ 127,98	R\$ 1.535,76	0,0245	R\$ 3,14	R\$ 131,12	R\$ 1.573,39
DESENVOLVIMENTO RURAL	R\$ 120,00	0,0665	R\$ 7,98	R\$ 127,98	R\$ 1.535,76	0,0245	R\$ 3,14	R\$ 131,12	R\$ 1.573,39
SAÚDE	R\$ 420,00	0,0665	R\$ 27,93	R\$ 447,93	R\$ 5.375,16	0,0245	R\$ 10,97	R\$ 458,90	R\$ 5.506,85
CRAS	R\$ 320,00	0,0665	R\$ 21,28	R\$ 341,28	R\$ 4.095,36	0,0245	R\$ 8,36	R\$ 349,64	R\$ 4.195,70
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 300,00	0,0665	R\$ 19,95	R\$ 319,95	R\$ 3.839,40	0,0245	R\$ 7,84	R\$ 327,79	R\$ 3.933,47
CABINETE	R\$ 240,00	0,0665	R\$ 15,96	R\$ 255,96	R\$ 3.071,52	0,0245	R\$ 6,27	R\$ 262,23	R\$ 3.146,77
CABINETE/ CONSELHO TUTELAR	R\$ 120,00	0,0665	R\$ 7,98	R\$ 127,98	R\$ 1.535,76	0,0245	R\$ 3,14	R\$ 131,12	R\$ 1.573,39
CABINETE/ TELECENTRO	R\$ 150,00	0,0665	R\$ 9,98	R\$ 159,98	R\$ 1.919,70	0,0245	R\$ 3,92	R\$ 163,90	R\$ 1.966,79
MANUT.DOS SERV. APOIO	R\$ 320,00	0,0665	R\$ 21,28	R\$ 341,28	R\$ 4.095,36	0,0245	R\$ 8,36	R\$ 349,64	R\$ 4.195,70
ENSINO FUNDAMENTAL									
ACADEMIA E CASA DO NONO	R\$ 125,00	0,0665	R\$ 8,31	R\$ 133,31	R\$ 1.599,75	0,0245	R\$ 3,27	R\$ 136,58	R\$ 1.638,91
NUCLEO DE ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 320,00	0,0665	R\$ 21,28	R\$ 341,28	R\$ 4.095,36	0,0245	R\$ 8,36	R\$ 349,64	R\$ 4.195,70
CRAS	R\$ 150,00	0,0665	R\$ 9,98	R\$ 159,98	R\$ 1.919,70	0,0245	R\$ 3,92	R\$ 163,90	R\$ 1.966,79
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 3.327,48</b>	<b>R\$ 39.929,76</b>			<b>R\$ 3.409,00</b>	<b>R\$ 40.908,00</b>

### III- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Executar os serviços especificados na proposta, de acordo com o pedido solicitado pelo Município.

3.2 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, excetuando-se as peças e materiais a serem utilizados na prestação dos serviços, que serão fornecidos pela Contratante.

3.3 A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

3.4 A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento das obrigações constantes deste processo de licitação.



3.5 Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato.

3.6 Obedecer rigorosamente à programação de entrega dos serviços nos prazos estipulados.

#### IV- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

#### V- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A prestação de serviços terá vigência de **02/01/2018 a 31/12/2018**, podendo a contratação ser prorrogada, caso haja interesse da Administração Municipal e se ambas as partes assim concordarem, conforme a Lei de Licitações nº. 8.666/93. Se houver prorrogação contratual o valor será reajustado pelo índice do IPC-FIPE, após um ano da prestação dos serviços.

#### VI- DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- a) O pagamento será efetuado mensalmente, **no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação do serviço**, com a devida emissão da nota fiscal. Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar nota fiscal.
- b) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- c) Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- d) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- e) O reajuste dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o índice oficial do município (IPC-FIPE) acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação, desconsiderando-se índices negativos onde deverão permanecer os valores vigentes, conforme Lei nº 8.666/93.



- f) As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

**GABINETE DO PREFEITO**

**ORGÃO: 02** – Gabinete do Prefeito

**UNIDADE: 01** – Gabinete do Prefeito

**PROJETO ATIVIDADE 2002** - Manutenção Gabinete do Prefeito e Órgãos Subordinados

**CONTA: 3.3.3.90.39.00-27**- Outros Serviços de Terceiros - PJ

**SUB-CONTA: 3.3.3.90.39.47.00 – 577** – **Serviços de Comunicação em Geral**

**RECURSO: 01** Livre

**ORGÃO: 02** – Gabinete do Prefeito

**UNIDADE: 02**–Condica/Conselho Tutelar

**PROJETO ATIVIDADE 2004** - Manutenção Conselho Municipal do Direitos da Criança Adol.

**CONTA: 3.3.3.90.39.00-50**- Outros Serviços de Terceiros - PJ

**SUB-CONTA: 3.3.3.90.39.97.00 – 673**- **Serviços de Comunicação em Geral**

**RECURSO: 01** Livre

**ORGÃO: 02** – Gabinete da Prefeita

**UNIDADE: 03** - Núcleo de Ensino Fundamental

**PROJETO ATIVIDADE 2003** - Manutenção do Telecentro Comunitário

**CONTA: 3.3.3.90.39.00-32**- Outros Serviços de Terceiros - PJ

**SUB-CONTA: 3.3.3.90.39.97.00 – 2384**- **Serviços de Comunicação em Geral**

**RECURSO: 01** Livre

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ORGÃO: 03** – Secretaria Municipal de Administração

**UNIDADE: 01** - Secretaria de Administração

**PROJETO ATIVIDADE 2005** - Manutenção Dep. Adm. Rec. Hum. Compras e Almoarifado

**CONTA: 3.3.3.90.39.00-67**- Outros Serviços de Terceiros - PJ

**SUB-CONTA: 3.3.3.90.39.97.00 – 731** - **Serviços de Comunicação em Geral**

**RECURSO: 01** Livre

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E MEIO AMBIENTE**

**ORGÃO: 04** – Secretaria Municipal de Finanças e Meio Ambiente

**UNIDADE: 04** - Núcleo de Contabilidade

**PROJETO ATIVIDADE 2011** - Manutenção do Núcleo de Contabilidade

**CONTA: 3.3.3.90.39.00-123**- Outros Serviços de Terceiros - PJ

**SUB-CONTA: 3.3.3.90.39.97.00 – 871** - **Serviços de Comunicação em Geral**

**RECURSO: 01** Livre



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**ORGÃO: 05** – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**UNIDADE: 01**–Núcleo de Serviços Urbanos

**PROJETO ATIVIDADE 2013** - Manutenção do Núcleo de Serviços Urbanos

**CONTA: 3.3.3.90.39.00-159**- Outros Serviços de Terceiros - PJ

**SUB-CONTA: 3.3.3.90.39.97.00 – 2063** - **Serviços de Comunicação em Geral**

**RECURSO: 01** Livre

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ORGÃO: 06** - Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE: 01** - Manutenção do Serv. De Apoio Ensino Fundamental

**PROJETO ATIVIDADE 2026** - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

**CONTA: 3.3.3.90.39.00-221**- Outros Serviços de Terceiros - PJ

**SUB-CONTA: 3.3.3.90.39.97.00 – 1139** - **Serviços de Comunicação em Geral**

**RECURSO: 20** MDE

**ORGÃO: 06** - Secretaria Municipal de Educação

**UNIDADE: 03** - Núcleo de Ensino Fundamental

**PROJETO ATIVIDADE 2026** - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

**CONTA: 3.3.3.90.39.00-265**- Outros Serviços de Terceiros - PJ

**SUB-CONTA: 3.3.3.90.39.97.00 – 2387** - **Serviços de Comunicação em Geral**

**RECURSO: 20** MDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ORGÃO: 07** - Secretaria Municipal de Saúde

**UNIDADE: 01** – Núcleo de Apoio Serviços de Saúde

**PROJETO ATIVIDADE 2038** - Manutenção Núcleo de Serviços Administrativos

**CONTA: 3.3.3.90.39.00-307**- Outros Serviços de Terceiros - PJ

**SUB-CONTA: 3.3.3.90.39.97.00 – 1428** - **Serviços de Comunicação em Geral**

**RECURSO: 40** ASPS

**ORGÃO: 07** - Secretaria Municipal de Saúde

**UNIDADE: 03** – **Gastos Não Computáveis – Fonte Federal**

**PROJETO ATIVIDADE 2053** **Manutenção Vigilância em Saúde**

**CONTA: 3.3.3.90.39.00-2095**- Outros Serviços de Terceiros - PJ

**SUB-CONTA: 3.3.3.90.39.97.00 – 2386** - **Serviços de Comunicação em Geral**

**RECURSO: 4502** - Vigilância em Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**ORGÃO: 08** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural



**UNIDADE: 01** – Núcleo de Serviços Administrativos

**PROJETO ATIVIDADE 2059** - Manutenção Serviços de Apoio a Sec. De Agricultura

**CONTA: 3.3.3.90.39.00-378**- Outros Serviços de Terceiros - PJ

**SUB-CONTA: 3.3.3.90.39.97.00 – 1646 - Serviços de Comunicação em Geral**

**RECURSO: 01** Livre

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

**ORGÃO: 09** – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

**UNIDADE: 02** – Núcleo de Desporto e Lazer

**PROJETO ATIVIDADE 2073** - Manutenção do Núcleo de Desporto

**CONTA: 3.3.3.90.39.00-463**- Outros Serviços de Terceiros - PJ

**SUB-CONTA: 3.3.3.90.39.97.00 – 2385 - Serviços de Comunicação em Geral**

**RECURSO: 01** Livre

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

**ORGÃO: 12** – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

**UNIDADE: 01**–Núcleo de Apoio Serviço de Assistência Social

**PROJETO ATIVIDADE 2055** - Manutenção Núcleo de Assistência Social

**CONTA: 3.3.3.90.39.00-507**- Outros Serviços de Terceiros - PJ

**SUB-CONTA: 3.3.3.90.39.97.00 –1975 - Serviços de Comunicação em Geral**

**RECURSO: 1007** FMAS

#### **VII - DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*





- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **VIII - DO FISCAL DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO**

Fica expresso que a coordenação e a fiscalização da execução dos serviços, objeto deste contrato, será exercida pela CONTRATANTE de acordo com as normas técnicas atinentes aos serviços contratados pelo servidor efetivo EVANDRO LUIZ BERTOLDO MORO, matrícula 301, o qual fica encarregado de fiscalizar o cumprimento do contrato nos termos da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sem prejuízo de plena responsabilidade do CONTRATADO, perante a CONTRATANTE, todos os serviços contratados estarão sujeitos a qualquer momento a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

#### **IX - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**

### **X – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

### **XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá, 02 de janeiro de 2018.

**ADEMAR VALENTIM BINOTTO**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**RTC INTERNET VIA RÁDIO LTDA -ME**

LAURICIO BUDEL POSSEBON

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF